REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 86/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) a utilização do serviço de transporte individual de passageiros por aplicativos móveis vem crescendo no mundo inteiro nos últimos anos e, em nossa cidade, este serviço já supera o serviço de táxi;

b) apesar do rígido controle exercido pelas empresas que oferecem o serviço de transporte individual de passageiros por aplicativos móveis em relação aos seus prestadores, o serviço de táxi possui maior controle pelo Poder Público Municipal;

c) para obter a concessão a fim de oferecer o seu serviço, os taxistas têm de arcar com uma série de taxas e impostos, além de vistorias anuais e do próprio alvará expedido pelo Poder Público Municipal em número limitado;

d) os taxistas têm perdido cada vez mais espaço para a grande quantidade de veículos que oferecem o serviço de transporte individual de passageiros por aplicativos móveis, muito por conta das facilidades proporcionadas pela contratação do serviço diretamente dos smartphones;

e) as empresas que oferecem esse serviço cobram de seus prestadores uma porcentagem de seus ganhos para cadastramento e manutenção dos mesmos em seu sistema,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade de implementar aplicativo próprio de gestão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi, de forma que os taxistas possam oferecer seus serviços através de aplicativo móvel gerido pelo Poder Público Municipal, sem os custos dos aplicativos móveis disponíveis no mercado.

Sala da Comissão, 27 de março de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcele Moraes